



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º/2016

Altera a redação do artigo 93 e seguintes da Seção V da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, relativos às Comissões Temáticas e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 93 da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 As Comissões Temáticas, em número de nove, tem as seguintes denominações:

- I - Comissão de Saúde;
- II - Comissão de Educação;
- III - Comissão de Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Cultura, Desporto e Turismo;
- V - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
- VI - Comissão de Segurança;
- VII - Comissão de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- VIII - Comissão de Agricultura e Pesca;
- IX - Comissão de Urbanismo, Serviços Públicos e Habitação."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 98 da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 Compete à Comissão de Educação:

- a) opinar sobre assuntos relativos ao sistema municipal de ensino, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*
- b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos educacionais;*
- c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;*
- d) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria;*
- e) assuntos relativos à diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas."*



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 98-A da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98-A Compete à Comissão de Meio Ambiente:

- a) opinar sobre combate da poluição do ar, das águas e dos solos, por agentes físicos, químicos e biológicos;*
- b) zelar pela conservação dos recursos naturais e ecossistemas;*
- c) acompanhar a criação, ampliação ou manutenção dos parques e reservas biológicas;*
- d) conhecer outros danos e agravos ao meio ambiente que possam resultar em riscos para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;*
- e) estimular a formação da consciência pública voltada a preservação do meio ambiente;*
- f) tratar de assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;*
- g) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."*

Art. 4º Fica criado o artigo 98-B da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98-B Compete à Comissão de Cultura, Desporto e Turismo:

- a) zelar pela preservação da memória da cidade no plano estético, cultural, histórico, artístico e arquitetônico;*
- b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos culturais, esportivos, recreativos e de lazer;*
- c) tratar de aspectos atinentes à cultura, patrimônio histórico, desenvolvimento artístico, científico e tecnológico."*

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 99 da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;*
- b) promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação e transporte;*
- c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;*
- d) funcionar preventivamente para a segurança e proteção dos direitos*



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

humanos, antecipando-se a acontecimentos onde exista possibilidade de lesão aos mencionados direitos;

e) conhecer das questões relacionadas à migração;

f) acompanhar os assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social;

g) desenvolver e acompanhar matéria pertinente à problemática capital trabalho;

h) estudar questões relacionadas aos problemas da família, especialmente aqueles que envolvem a criança e o adolescente."

Art. 6º Fica criado o artigo 99-A da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A Compete à Comissão de Segurança:

a) tratar de aspectos atinentes à segurança e à ordem públicas, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, ao combate à criminalidade, às atividades da Polícia Civil, da Brigada Militar, à paz pública em geral, à organização político-administrativa do Estado.

b) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

c) assuntos relacionados ao combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

f) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

g) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

h) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas neste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

i) temas relativos à Guarda Municipal, sistema prisional no município e ao Instituto Geral de Perícias - coordenadoria regional de Pelotas."

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 100 da Resolução n.º 04/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

a) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

b) tratar de aspectos relacionados com indústria, comércio, turismo, desenvolvimento sustentável, e demais assuntos referentes ao setores



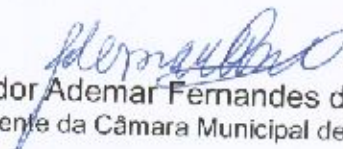
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Código de Obras;

- d) opinar sobre as doações e indenizações do sistema viário, áreas verdes e demais áreas públicas;*
- e) propor sobre denominação de ruas e logradouros públicos;*
- f) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;*
- g) assuntos relacionados à planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;*
- h) a fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município e autarquias, na área da habitação e regularização fundiária;*
- i) fiscalizar as obras e serviços públicos executados pelo Poder Executivo ou suas autarquias."*

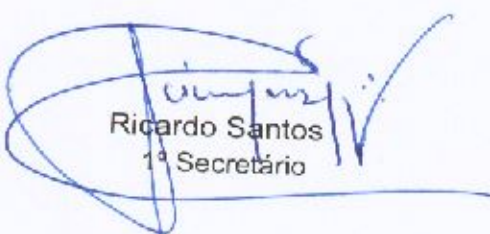
Art. 10 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de fevereiro de 2016.


Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas


Waldomiro Lima
1º Vice-Presidente

Marcos Ferreira
2º Vice-Presidente


Ricardo Santos
1º Secretário

Rafael Amaral
2º Secretário